



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo**

Proposta de Lei n.º 253/XII

"Aprova as Grandes Opções do Plano para 2015"

PARECER

A 2.ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo, reuniu aos 31 dias do mês de outubro de 2014, pelas 10 horas, a fim de analisar a proposta de Lei que "Aprova as Grandes Opções do Plano para 2015", para os efeitos do disposto nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Após análise do diploma, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, através da 2.ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo, deliberou, por unanimidade, emitir o seguinte parecer:

O documento apresentado contempla aquelas que são as grandes opções programáticas do Governo da República para o ano de 2015.

Naturalmente que, ao nível das Regiões Autónomas e no contexto das atribuições que o próprio estatuto de autonomia que a Constituição lhe confere, a respetiva política de investimentos é da responsabilidade dos seus órgãos de governo próprio.

As GOP de 2015, refletem de uma forma inequívoca, grandes paradigmas concecionais que norteiam a política do Governo da República, sobressaindo um conjunto de temáticas que indiciam claramente a opção de ajustamento das Finanças Públicas e de uma transformação gradual da Economia Portuguesa.

De qualquer forma o que nos parece marcante é o enfoque que é dado ao ajustamento das Finanças Públicas, em que a sua transversalidade é perceptível ao longo de todo o texto, estando essa lógica presente em todas as outras opções que foram definidas.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo

Assim, no que se refere às Regiões Autónomas as GOP de 2015 estão revertidas no PIDDAC, sendo que o nosso parecer não é favorável pelas reduzidas verbas inscritas no PIDDAC ao longo dos últimos anos, em especial após o ano de 2007.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 31 de outubro de 2014

P/ O Relator



Elvio Encarnação